



**OFÍCIO N° 056/2024/AGER**

Erechim, 04 de Junho de 2024.

À  
CORSAN  
Att. Sra. Samanta Popow Takimi  
Diretora-Presidente

A Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim - AGER, autarquia municipal dotada de autonomia administrativa, financeira e orçamentária, instituída pela Lei Municipal nº 5.310/2013, com a finalidade de regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos, vem, por meio deste, manifestar-se sobre a Carta nº 098/2024-GP.

Na referida correspondência, a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, concessionária responsável pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Erechim, solicita:

I) a postergação da aplicação do reajuste tarifário anual, previsto para ocorrer no faturamento da competência de 1º de julho de 2024, para o faturamento da competência de 1º de janeiro de 2025, quando será aplicado considerando a variação do índice no período de 1º de abril de 2023 a 31 de outubro de 2024; e

II) a partir da aplicação do reajuste na competência de 1º de janeiro de 2025, alterar a aplicação do reajuste de forma definitiva para o faturamento da competência em 1º de janeiro de cada ano, com a aferição da variação do índice a ser aplicado no período de 1º novembro de um ano a 31 de outubro do ano seguinte.

Sobre o tema, cumpre-nos informar que:

1. O recebimento da correspondência da CORSAN somente no dia 29/05/2024, solicitando manifestação desta Agência até 31/05/2024, inviabiliza uma análise aprofundada do pleito dentro do exíguo prazo requerido, em especial no que tange à alteração definitiva da data-base e do índice de reajuste tarifário anual.



2. Nos termos da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Programa nº 230/2015, firmado entre o Município de Erechim e a CORSAN, o reajuste tarifário deve ser aplicado anualmente, no mês de julho, com base na variação acumulada do IGP-M (FGV) nos últimos 12 meses. Ressalta-se que, mesmo estando o referido contrato suspenso juridicamente, ele ainda norteia o andamento da prestação de serviços, ainda que de forma precária. Esse critério de reajuste vem sendo adotado desde o início da vigência contratual em 2015.
3. Considerando o cenário de crise decorrente da catástrofe climática que atingiu o Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelos Decretos Estaduais nº 57.596/2024 e nº 57.600/2024, e ponderando a capacidade de pagamento dos usuários neste momento delicado, **esta Agência Reguladora CONCORDA, em caráter excepcional, com a postergação da aplicação do reajuste tarifário anual para a competência de 1º de janeiro de 2025**, nos termos solicitados pela Concessionária.
4. No que se refere à alteração definitiva da data-base de aplicação do reajuste tarifário anual para o mês de janeiro de cada ano, bem como quanto à definição do índice a ser utilizado (IGP-DI, IPCA ou outro), informamos que tais pleitos serão objeto de análise criteriosa por parte desta Agência, com a devida fundamentação técnica e jurídica, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária. Oportunamente, a AGER se manifestará conclusivamente sobre esses pontos.
5. Por fim, registramos o recebimento da memória de cálculo do Índice de Reajuste Tarifário - IRT referente ao ciclo 2023/2024, que aponta para um índice de 2,19% que seria aplicado a partir de junho/2024. Esse cálculo será analisado pela equipe técnica da AGER, para fins de validação e homologação, ficando sua aplicação postergada para janeiro/2025, conforme item 3 acima.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

EDGAR RADESKI  
Diretor Presidente Substituto